



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 30.112

PARECERES N.ºs 30.112

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 39/2.012

Assis, 06 de Março de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 19/2012.

24/12

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número.....532.....Data.....07.03.12
 Horário.....9:49.....
 Responsável.....Nilsen.....

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 19/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para modificar o artigo 3º, da Lei nº 5.572, de 20 de Setembro de 2.011 que dispõe sobre autorização para cessão de uso de uma área de propriedade do Município, à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Assis, 13.03.12

Chefe de Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP.

“FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR”



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Nº. 19/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando que mediante a Lei nº 5.572, de 20 de Setembro de 2.011 foi concedido o uso de uma área situada na Avenida Benedito Pires à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, por um período de 5 (cinco) anos,

Considerando que a Cooperativa vem desenvolvendo importantíssimo trabalho social através do programa de Coleta Seletiva Domiciliar Solidária e agora, a mesma vai efetuar toda a coleta de lixo urbana propiciando, assim, melhor aproveitamento dos resíduos sólidos, e maior renda financeira para as várias famílias dos cooperados, tornando, ainda, menos dispendioso para o Município,

Considerando que com a concessão de uso do Complexo à COOCASSIS por apenas 5 (cinco) anos como estipulou a Lei 5.572/2.011, inviabiliza a implementação de ações para otimizar suas atividades para melhoria do serviço de coleta de lixo,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 19/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para conceder o uso das dependências do Complexo de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos "José Santilli Sobrinho", de uma área com um total de 37.235,10m² à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, por um período de 15 (quinze) anos, havendo necessidade, desta feita, de modificar a redação do artigo 3º, da Lei 5.572 de 20 de Setembro de 2.011.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Março de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º30,12.....
PARECERES N.ºs30,12.....

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 019/2.012 24/12

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 5.572, de 20 de Setembro de 2.011, que autoriza a concessão de uso de uma área de propriedade do Município, à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei 5.572, de 20 de Setembro de 2.011 que autoriza a concessão de uso de uma área de propriedade do Município, situada na Avenida Benedito Pires s/n, com um total de 37.235,20 m² (trinta e sete mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte centímetros quadrados), à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - O prazo da concessão de uso da área pela Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, descrita na presente Lei será de 15 (quinze) anos a contar da data da publicação desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Março de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.572, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.011

Proj. de Lei nº 071/2.011 – Autora: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spéra

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada na Avenida Benedito Pires à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis - COOCASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS uma área de propriedade do Município, localizada na Avenida Benedito Pires s/n (antiga Rodovia Benedito Pires – Km 1) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 37.235,20m² (trinta e sete mil, duzentos e trinta cinco metros quadrados e vinte centímetros quadrados).

LOCAL: Avenida Benedito Pires s/n (antiga Rodovia Benedito Pires Km 1)

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial Avenida Benedito Pires (antiga Rodovia Benedito Pires Km1); deste ponto, segue, em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 47,61 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 31,82 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 45,51 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 16,70 metros e desenvolvimento de 24,12 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 21,89 metros, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 5,92 metros, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 34,03 metros, até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 220,00 metros, até encontrar o ponto "I"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 129,27 metros, até encontrar o ponto "J"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 108,67 metros, até encontrar o ponto "K"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 37,66 metros, até encontrar o ponto "L"; deste ponto, deflete, esquerda e segue em linha, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto "M"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue linha reta, numa distância de 37,44 metros, até encontrar o ponto "N"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 193,18 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de terreno de 37.235,10 m², possuindo benfeitorias.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.572, de 20 de Setembro de 2011.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.052, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a exploração do lixo urbano realizando a reciclagem de todo o material depositado no local.

Art. 3º - O prazo para início das instalações da será de imediato e por 5 (cinco) anos a contar da data da publicação desta lei.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, nas mesmas condições previstas no "caput", se a COOCASSIS:

- I. Deixar o espaço ocioso, pelo período de um mês;
- II. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original; utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Setembro de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito de Assis

NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Setembro de 2011.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 24/2012
PARECER Nº. 30/2012

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 5.572, de 20 de Setembro de 2.011, que autoriza a concessão de uso de uma área de propriedade do Município, à Cooperativa dos Catadores de Matérias Recicláveis de Assis – COOCASSIS.

O Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal e solicita autorização legislativa para modificar artigo 3º da Lei nº 5.572 de 20 de setembro de 2.011 que dispõe sobre o prazo de concessão de uso da área pela Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, sendo doravante de 15 anos a contar da data da publicação da presente lei.

O projeto está elaborado consoante legislação vigente, atendendo, portanto os ditames da Lei Orgânica do Município de Assis e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos do inciso VI do § 1º do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 13 de março de 2012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico